

Decreto n.º 243/2020 GP/PMSSBV

São Sebastião da Boa Vista, em 19 de maio de 2020.

“Dispõe sobre outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito desta Municipalidade”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 202/2020-GP/PMSSBV, o qual declara a Situação De Emergência No Âmbito Municipal.

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e considerando o risco eminente da doença infecciosa já instalada na população mundial e consequentemente de forma simultânea em nosso município, considerando-se transmissão comunitária;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO relatório emitido pelo GABINETE DE PREVENÇÃO e de CUIDADOS AOS PORTADORES DO CORONAVÍRUS constituído pelo Decreto n.º 133/2020 de 18 de Março de 2020 – GP/PMSSBV;

CONSIDERANDO o substancial número de casos confirmados de Corona Vírus no Município de São Sebastião da Boa Vista;

CONSIDERANDO as determinações e considerações consubstanciadas na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 133/2020 de 18 de março de 2020 – GP/PMSSBV;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória 926/2020 que determina que as medidas tomadas para interrupção da locomoção, em especial a Intermunicipal, sejam embasadas em normas técnicas de vigilância sanitária, tendo que resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282/2020 que dispõe sobre os serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o acesso ao Município se dá através das embarcações, sendo que a população boavistense precisa se deslocar para o Município de Belém para ter acesso aos

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

serviços médicos e hospitalares, bancários, aquisição de gêneros alimentícios, saída de profissionais do município;

CONSIDERANDO as recomendações da vigilância sanitária para evitar aglomerações e transporte desnecessários de pessoas que se encaixam no grupo de risco, bem como os materiais preventivos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 148, de 18/03/2020 da ARCON, determinando medidas para o Sistema de Transporte Intermunicipal de passageiros, no caso hidroviário, para o combate da COVID – 19, realizando principalmente a higienização das superfícies que são tocadas com frequência;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO o substancial número de casos confirmados que evoluíram a óbito de Corona Vírus no Município de São Sebastião da Boa Vista;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião da Boa Vista - Pa, no período da pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação nº 07/2020, de 07 de maio de 2020 do Ministério Público do Município de São Sebastião da Boa Vista;

CONSIDERANDO que para conter o avanço do COVID-19 e para recuperação do sistema de saúde em nosso município, quando não estão sendo eficientes as medidas de distanciamento social, deverá ser adotada a total suspensão de atividades não essenciais.



DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos em locais públicos e particulares, tais como praças, casas de eventos, clubes, piscinas, balneários, bares, arenas, society de futebol, academias, e etc, até o dia 03 de junho de 2020.

Parágrafo único: Os restaurantes e lanchonetes continuarão funcionando por delivery (entrega a domicílio).

Art. 2º. As atividades não essenciais como: Lojas de calçados, roupas, eletrodomésticos, materiais de construções, armarinhos, eletrônicos etc. São permitidos trabalhar por delivery e com portas fechadas do estabelecimento, seguindo horário de funcionamento de 08:00 às 12:00hs.

§1º Salões de Beleza e Barbearias, permitidos trabalhar com hora marcada com seus clientes, portas fechadas e um cliente por vez, com o funcionamento das 08:00 às 12:00.

§2º Lojas de peças e oficina de motos e bicicletas, permitido trabalhar com portas fechadas, apenas um cliente por vez evitando aglomerações, com o funcionamento das 08:00 às 12:00.

Art. 3º. Fica proibida no âmbito desta municipalidade, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

- a) para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de limpeza e higiene pessoal;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

- b) para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames em locais disponibilizado pelo município para atender problemas de saúde;
- c) para realização de transações nos bancos e lotérica disponível no Município; e
- d) para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do anexo I do Decreto Estadual nº 729 de 05 de maio de 2020.

§1º A circulação de pessoas nos casos permitidos acima, deverá ser com uso obrigatório de máscaras e apresentar documento de identificação oficial com foto e comprovante da necessidade de sua circulação.

Art. 4º. As atividades essenciais (farmácias, padarias, supermercados, açougues, congêneres e laboratórios, instituições financeiras, lotéricas, correspondentes bancários, correios incluindo batedores de açaí) funcionaram nos horários de 07h:30min às 19h:30min e deverão limitar a entrada de pessoas, limitando a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a capacidade máxima permitida na alínea (e) deste artigo adotando as seguintes medidas:

a) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (balcões, maçanetas, bancadas e qualquer objeto de manipulação coletiva), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária na proporção de 50ml para cada litro de água;

b) Higienizar, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária (50 ml para cada litro de água) ou outro produto adequado.

c) Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou álcool normal na mesma percentagem para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) Manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

e) Limitar a entrada de no máximo 5 consumidores nos estabelecimentos menores que 200m², 10 consumidores em estabelecimentos de até 200m²; no máximo 20 consumidores, nos estabelecimentos de 201m² a 749m² e o máximo de 30 consumidores em estabelecimentos superiores a 750m², **com o uso obrigatório de máscaras (industriais ou artesanais)**

f) Fornecer EPI's aos funcionários, tais como máscaras, luvas, aventais, botas e outros;

g) Afixar informativos em locais visíveis aos clientes com as orientações de como deve se portar no estabelecimento para evitar o contágio;

h) O afastamento de funcionários maiores de 60 anos, portadores de doenças autoimunes, bem como os que apresentem sintomas gripais, sem prejuízo da remuneração;

i) Os supermercados deverão providenciar a higienização de carrinhos e cestas antes e após cada utilização, bem como manter o funcionário disponível para orientar os clientes;

j) Os estabelecimentos que funcionem no interior do Mercado Municipal de Peixe estão sujeitos às mesmas regras constantes neste artigo.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§1º As farmácias 24 horas poderão funcionar, desde que obedeçam os critérios determinados neste artigo.

§2º Ficam os estabelecimentos essenciais, instituições financeiras, lotéricas, correspondentes bancários, correios, órgãos públicos ou privados obrigados a:

I- Seguir regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1 (um) metro para pessoa com máscaras;

II- Fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel e; Impedir o acesso de pessoas sem as máscaras.

III- As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios, que mantem o atendimento presencial, deverá limitar o número de pessoas e formação de filas de espera, de forma a manter o espaço mínimo de 1 (um) metro entre os clientes. Bem como todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro.

Art. 5º. As feiras de rua e o Mercado Municipal de Peixe deverão respeitar todas as regras dispostas neste Decreto.

Art. 6º. Fica proibido a realização do transporte alternativo público individual (Mototaxistas) até 03 de junho de 2020.

Art. 7º Fica determinado o toque de recolher pelo período de 19 de maio a 03 de junho de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Sebastião da Boa Vista, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação descrita no artigo 3º deste decreto.

§1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher de moto, e/ou qualquer veículo automotor, será realizada a apreensão do veículo e ocorrerá a condução forçada de pessoas por autoridades competentes em caso de descumprimento, exceto para acessar serviços essenciais.

Art. 8º Ficam os órgãos da Segurança Pública no Município, bem como os responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento deste Decreto Municipal independente das responsabilidades civil e criminal, da seguinte maneira:

I – Advertência;

II – multa diária de 10 (dez) UFM's até 500 (quinhentos) UFM's para pessoas jurídicas;

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimento.

§1º A Vigilância Sanitária e o Departamento Municipal de Trânsito do Município deverão auxiliar cada cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, quanto às comprovações previstas no artigo 3º deste Decreto.

§2º Todas as autoridades municipais, especialmente as mencionadas no parágrafo acima, que tiverem ciência do descumprimento das normas Decreto deverão comunicar a Polícia Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

e Policia Civil, que adotarão as medidas necessárias cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§3º A Aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV, deverá ocorrer partir da publicação deste decreto até o dia 03 de junho de 2020.

Art. 9º Ficam os órgãos da segurança pública que atuam no município, responsável a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução de movimentação em cada localidade, com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas deste decreto.

Art. 10º Os Órgãos de Segurança Pública, Secretaria de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, Departamento Municipal de Trânsito e de Fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Município, visando o cumprimento das medidas aqui dispostas.

Art. 11º. Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 03 de junho de 2020.

Art. 12. Os órgãos públicos municipais continuarão funcionando das 8:00 às 12:00, com redução de seu contingente ou em regime de revezamento, priorizando o atendimento dos serviços urgentes e essenciais.

§1º. As Secretarias que prestam os serviços essenciais como: água, esgoto, limpeza pública, abastecimento, atendimento à saúde e outros assemelhados desenvolverão suas atividades normalmente.

§2º. As Secretarias deverão realizar o trabalho remoto ou readequar em um local de trabalho com menor índice de atendimento ao público e/ou área de risco, os servidores que:

I – tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III – apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestados médico;

IV – apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), dependendo de uma avaliação médica.

Art. 13º. Fica assegurado o Transporte Coletivo de passageiros/fornecedores que são prestadores de serviços essenciais (saúde, segurança e transporte) no Município de São Sebastião da Boa Vista, com cargas ou mercadorias.

Art. 14º. Fica assegurado o Transporte Coletivo de passageiros que somente será realizado para casos emergenciais, restringindo aos moradores do município, mediante aplicação de formulário, autorização de viagem fornecida pela equipe de vigilância sanitária e transporte do município, uso obrigatório de máscara (artesanal ou industrial) e comprovante de residência em nome do morador ou uma declaração de residência.

Art. 15º. Aos profissionais que prestam serviços essenciais, Corpo Técnico da Secretaria de Saúde, Segurança Pública e Transporte, poderão ingressar no Município desde que apresentem sua carteira de comprovação da atividade e preencha o formulário de pesquisa com as devidas informações.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º. O Transporte Coletivo de passageiros do Município de São Sebastião da Boa Vista deverá ser realizado pelas embarcações que se encontram devidamente inscritas no Setor de Tributos do Município e com o Alvará de Funcionamento em dias, devendo ainda as referidas embarcações obedecerem a uma escala de entrada e saída a ser fixada pelo Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN.

§1º Fica determinado que o transporte de passageiros público ou privado, em todo o território do Município, será vedado o transporte de usuários sem o uso das máscaras.

§2º Os proprietários das Embarcações que realizarem o transporte de passageiros intermunicipal deverão obedecer ao seguinte:

I- Divulgar e reforçar as medidas de combate ao COVID-19, com a higienização das mãos disponibilizando álcool em gel ou sabão líquido e toalha de papel aos passageiros e funcionários;

II- Impedir o uso de utensílios compartilhados, tais como: copos, xícaras, colheres, pratos, etc. Devendo substituí-los por produtos descartáveis;

III- Caso exista passageiro com sintomas respiratórios ou com contato com algum caso suspeito ou confirmado, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones: (91) 98464 9275, (91) 99254 5017 e (91) 99388 1394.

IV- Realizar a higienização das superfícies tocadas com grande frequência, em consonância com a Portaria da ARCON nº 148, de 18 de março de 2020.

V- As embarcações deverão confeccionar uma lista de passageiros, contendo o nome, destino, data de embarque e desembarque e número de contato.

VI- Os proprietários de embarcações que realizam o transporte coletivo de passageiros deverão fornecer álcool em gel 70% para a higienização dos mesmos, bem como fiscalizar a observância de distância mínima de 1 (um) metro entre eles.

Art. 17º. As embarcações que forem abordadas, além do cumprimento do artigo anterior, deverão apresentar a Equipe de Vigilância Sanitária, em duas vias xerocopiadas, os seguintes documentos:

I- Alvará Sanitário;

II- Nome da Tripulação (Contendo RG e CPF);

III- Habite-se do Corpo dos Bombeiros;

IV- Autorização do Transporte Fluvial (ARCON);

V- Autorização da Capitania dos Portos para transporte fluvial;

Parágrafo único: Nos casos de recusa ou descumprimento de qualquer dos procedimentos definidos neste Decreto, serão adotadas as medidas judiciais em desfavor do proprietário das embarcações não autorizadas e os passageiros, bem como a aplicação de multa de 10 (dez) a 500 (quinhentos) UFM's como medida administrativa, objetivando atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 18. O DEMUTRAN deverá realizar a fiscalização do transporte público intermunicipal de passageiros, atuando nos terminais de embarque e desembarque, bem como de forma volante, para garantir os cumprimentos das normas da ARCON, MINISTERIO PUBLICO e artigos constantes neste decreto.

COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art.19. À fiscalização das medidas impostas será exercida pelos órgãos de Vigilância Sanitária do Município (VISA), pelo Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN), pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de acordo com as legislações de cada órgão, bem como, demais órgãos detentores de poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art.20. Considerar-se-á abuso de poder econômico e elevados dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se as penalidades previstas em atos normativos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art.21. Administração Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas, ou editar novos atos, inclusive determinar fechamento de comercio caso necessário, com vistas a manter incólume a saúde pública.

Art.22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigor até sua revogação, podendo ser revisado a qualquer momento, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, 19 de maio de 2020



José Hilton Pinheiro de Lima
Prefeito Municipal - 33BV

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL